



**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 22/12/2025  
VALDEN

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 147/13-07

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Supermercados DB Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 1128, Adrianópolis, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 991.939 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.189.200-3

**FONE:** (62) 3[REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2313

**PROCESSO Nº:** 10127/2023-99

**ATIVIDADE:** Shopping Center – Centro de distribuição – Galpão Industrial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 2179, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 3°5'49,48"S e 59°56'21,87"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do Centro de Distribuição, com Estação de Tratamento com Capacidade de 20m<sup>3</sup>/dia e o Beneficiamento de Pallets.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

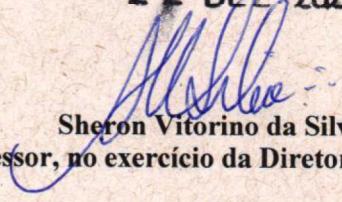
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

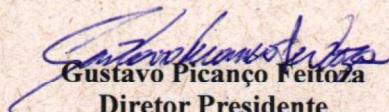
### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM,**

**22 DEZ 2025**

  
Sheron Vitorino da Silva  
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

  
Gustavo Picanço Faria  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 147/13-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 10127/2023-99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Monitorar com periodicidade trimestral os efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO5, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerante e coliformes totais**, devendo ser encaminhado semestralmente a este instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Legislação vigente - Resolução 430/11 que dispõe sobre as condições de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução 357/05 do CONAMA, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção.
8. No caso de sinistros, cumprir o Plano de Atendimento Emergencial – PAE e enviar relatório circunstanciado do sinistro para este IPAAM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do ocorrido.
9. Apresentar anualmente ao IPAAM Certificado de Destinação do lodo da ETE.
10. Apresentar semestralmente ao IPAAM o comprovante de manutenção/ limpeza do sistema.
11. Apresentar anualmente os seguintes documentos, atualizados:
  - a) CTF – CR (IBAMA)
  - b) AVCB
  - c) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias a seguintes documentações:
  - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com ART;
  - b) AVCB (atualizado);